



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.293, de 27 de janeiro de 1994.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REFINANCIAR JUNTO À UNIÃO FEDERAL, SUAS DÍVIDAS INTERNAS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a refinarciar junto à União Federal, suas dívidas decorrentes de operações de Crédito Interno, nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 8.727, de 05 de novembro de 1993.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar o refinanciamento pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, com, ou sem carência, obrigando-se a observar, com relação ao valor dos compromissos mensais com a operação, os limites de comprometimento de receitas estabelecidas pelo Senado Federal.

**Parágrafo Único** - Caso os compromissos mensais não se comportem limites de comprometimento, os valores excedentes poderão ser prorrogados para pagamento em 120 (cento e vinte) meses, após o término do prazo inicial do contrato de refinanciamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela União.

**Art. 3º** - Às operações de refinanciamento de que trata o artigo 1º desta Lei, serão garantidos com recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até quanto bastem para o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Poder Executivo Municipal, na amortização do principal acessórios.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.293, de 27 de janeiro de 1994.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 27 de janeiro de 1994.

*Helôisa Helena de Carvalho*

HELOÍSA HELENA DE CARVALHO

Prefeita em exercício

Publicado no DOE

281 01 11984

Encarregado

